



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 061/07

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas, Curso de Mestrado Acadêmico, e aprova a criação de nova área de concentração em Economia Agrícola.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de competência que lhe atribui o parágrafo único, do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no processo nº 5401/07 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas, Curso de Mestrado Acadêmico, com a criação de nova área de concentração em Economia Agrícola, a ser ministrada pela Faculdade de Ciências Econômicas, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Curso de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE / CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas obedecerá ao estabelecido no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, retroagindo às turmas com início a partir de março de 2007, revogadas a Deliberação nº 014/2000 e as disposições em contrário.

UERJ, em 28 de dezembro de 2007

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS – CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: “ECONOMIA INTERNACIONAL”, “POLÍTICAS PÚBLICAS” E “ECONOMIA AGRÍCOLA”

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas (PPGCE) organizado em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento visa à formação de recursos humanos nas áreas de concentração em “Economia Internacional”, “Políticas Públicas” e “Economia Agrícola”.

Art. 2º – O Programa será desenvolvido em nível de Pós-graduação *stricto sensu*, que conduz à obtenção do título acadêmico de Mestre e destina-se a proporcionar ao graduado uma formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a sua capacidade de pesquisa e ensino.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – O Curso de Mestrado Acadêmico será ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas (FCE), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais.

Art. 4º – A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do Curso ficarão a cargo de um colegiado: a Comissão de Coordenação de Pós-graduação em Ciências Econômicas (CCCE).

§ 1º - A CCCE será constituída por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos por e dentre os professores credenciados no PPGCE, que pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - A representação discente na CCCE far-se-á por um membro efetivo com seu suplente, escolhido por e dentre os alunos regularmente matriculados no Curso.

§ 3º - O Coordenador do PPGCE será um docente escolhido por e dentre todos os membros da CCCE.

§ 4º - Os mandatos dos membros docentes integrantes da CCCE serão de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.



§ 5º - O mandato do membro discente e de seu suplente na CCCE é de 1 (um) ano, não sendo autorizada recondução.

§ 6º - A cada ano serão renovados dois membros docentes da CCCE, inicialmente, dois membros titulares, e no ano seguinte, um membro titular e um suplente, e assim sucessivamente.

§ 7º - No caso de vacância antecipada, haverá nova escolha apenas para complementação do mandato, não sendo este mandato contabilizado para efeito de recondução.

§ 8º - Todos os membros da CCCE serão designados em Portaria pelo Diretor da FCE, após homologação pelo Conselho Departamental.

Art. 5º – A Comissão se reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador da CCCE e, na ausência deste, por um dos dois outros membros docentes da Comissão.

§ 2º - As decisões da Comissão serão aprovadas pela maioria simples de votos.

§ 3º - Podem participar das reuniões da Comissão outros professores e alunos do PPGCE, quando convidados, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º - As decisões da Comissão que implicam normatização e medidas administrativas no âmbito do PPGCE devem ser homologadas pelo Conselho Departamental da FCE.

§ 5º - As decisões da Comissão poderão ser objeto de recurso apresentado ao Conselho Departamental da FCE em segunda instância.

Art. 6º – Compete à CCCE:

- a) elaborar o seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas, bem como aprovar os programas das disciplinas e das atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas;
- d) definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- e) rever sempre que necessário a composição do corpo docente da Pós-graduação em Ciências Econômicas, de modo a assegurar o seu elevado padrão técnico-científico, e submetê-la à aprovação do Conselho Departamental da FCE com vistas ao encaminhamento ao CSEPE;
- f) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar todas as etapas da seleção;
- g) fixar o número de vagas de cada processo seletivo;
- h) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- i) aprovar a indicação dos nomes dos Orientadores de Dissertação;



- j) aprovar os nomes dos membros da Banca Examinadora das Dissertações, e respectivos suplentes, indicados pelo Orientador;
- k) homologar os resultados dos exames das Dissertações, comunicando-os às autoridades competentes;
- l) indicar os alunos para o recebimento de bolsas de estudos colocadas à disposição do Programa;
- m) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do Curso, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- n) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos universitários relativos à Pós-graduação *stricto sensu*;
- o) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Programa.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 7º – O PPGCE será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e aos demais mandamentos universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGCE serão exigidos o título de Doutor e o exercício de atividade acadêmica de qualidade, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação.

§ 2º - A produção científica mínima do corpo docente será definida no Regimento Interno, em conformidade com as orientações vigentes da comissão de área pertinente da Capes.

§ 3º - Eventualmente, especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados como professores visitantes ou colaboradores para o desenvolvimento de atividades acadêmicas relacionadas ao PPGCE.

§ 4º - Em casos especiais, com aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente possua notório reconhecimento científico por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades.

Art. 8º – O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar, concomitantemente, um máximo de 05 (cinco) Dissertações.

§ 2º - Cada docente em regime de tempo parcial poderá orientar concomitantemente até 02 (duas) Dissertações.



Art. 9º – A orientação de Dissertação por professores não pertencentes ao corpo permanente do PPGCE será permitida, a critério da CCCE, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no Art. 7º.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10 – O Curso de Mestrado destina-se a portadores de Diploma de Graduação plena em Ciências Econômicas ou em áreas afins inseridas nas linhas de pesquisa do PPGCE, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo CNE.

Art. 11 – A CCCE estipulará anualmente, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas e o divulgará no Edital de Seleção, após aprovação pela SR-2.

Parágrafo único – O processo seletivo obedecerá ao calendário divulgado no Edital de Seleção.

Art. 12 – A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do Diploma de Graduação plena nas áreas estabelecidas no Art. 10;
- c) Cópia do histórico escolar correspondente ao Curso da alínea anterior;
- d) Cópia da carteira de identidade e cópia do CPF;
- e) *Curriculum vitae*;
- f) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes.

§ 1º - Será exigido do candidato o preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de tempo integral para o cumprimento das atividades do Curso.

§ 2º - Caso a IES não tenha expedido o Diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, às exigências da alínea “b” no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 13 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

Art. 14 – A Comissão de Seleção será indicada pela CCCE, constituída por 3 (três) professores credenciados no PPGCE, 1 (um) de cada área de concentração.



Art. 15 – A seleção de candidatos será fundamentada em:

- a) Exame da documentação listada no *caput* do Art. 12;
- b) Resultado de uma prova escrita sobre temas ligados às Ciências Econômicas com tópicos e bibliografia divulgados no Edital de Seleção;
- c) Resultado de uma prova de compreensão de um texto em língua inglesa;
- d) Entrevista;
- e) Análise de *curriculum vitae*.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 16 – A estrutura curricular do Curso de Mestrado Acadêmico do PPGCE constará de disciplinas de caráter obrigatório e de um elenco de disciplinas eletivas vinculadas às áreas de concentração:

- (a) Economia Internacional;
- (b) Políticas Públicas;
- (c) Economia Agrícola.

Art. 17 – O Curso de Mestrado abrangerá duas fases: a fase de obtenção dos créditos em disciplinas e a fase de elaboração de uma Dissertação.

Art. 18 – O período de integralização do Curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data de início das atividades do Curso até a data da defesa da Dissertação.

§ 2º - Em situações devidamente justificadas e documentadas, com o aval do Orientador e a critério da CCCE, poderá ser concedida uma prorrogação de até 6 (seis) meses para o aluno integralizar o Curso, com a submissão do cronograma das atividades propostas no período.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, observando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 19 – Por proposta devidamente justificada do Orientador, a CCCE poderá conceder trancamento de matrícula por período global não superior a 6 (seis) meses não renovável.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do Curso.



§ 2º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legal permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, será desligado do Curso e só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

Art. 20 – O aluno poderá, com a devida autorização da CCCE, realizar atividades e trabalhos acadêmicos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 21 – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 22 – Em conformidade com o Anexo II, para a integralização do Curso, o aluno deverá completar um mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos correspondentes a 660 (seiscentas e sessenta) horas.

§ 1º - Para integralização do número mínimo de créditos exigidos, o aluno deverá cumprir 32 (trinta e dois) créditos correspondentes a 480 (quatrocentas e oitenta) horas em disciplinas e atividades obrigatórias; 12 (doze) créditos correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas eletivas de cada área de concentração.

§ 2º - Em conformidade com o Anexo II, o aluno deverá cursar pelo menos 5 (cinco) disciplinas obrigatórias dentre as quais Macroeconomia II ou Macroeconomia Pós-Keynesiana.

§ 3º - Em conformidade com o Anexo II, o aluno deverá obrigatoriamente cursar pelo menos uma das 4 (quatro) disciplinas eletivas marcadas com asterisco por área de concentração.

Art. 23 – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelo CNE, ou em Cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CCEE.

§ 1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação, o aproveitamento de créditos obtidos em outros Curso de Mestrado, exceto aqueles relativos às disciplinas obrigatórias, em número não superior a 8 (oito) créditos.

§ 2º - Só serão aceitos os créditos obtidos em disciplinas que tenham sido cursadas com aprovação há, no máximo, 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula.



Art. 24 – O aluno realizará todo o Curso de Mestrado sob o regime em vigor na ocasião da matrícula.

Parágrafo único - Em caso de trancamento da matrícula o aluno poderá optar pelo regime vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 25 – Os candidatos selecionados deverão efetivar suas matrículas no período divulgado no Edital de Seleção, que listará os documentos necessários para a sua efetivação.

§ 1º - O candidato selecionado que não efetivar a sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e não selecionado, seguindo a ordem decrescente de classificação.

§ 2º - A partir da matrícula no Curso de Mestrado em Ciências Econômicas, o aluno terá um Orientador acadêmico, com a função de acompanhá-lo na elaboração de seu plano individual de estudos.

Art. 26 – Em cada semestre letivo, até a defesa da Dissertação, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela CCCE e com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico divulgado pela SR-2.

§ 1º- O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 2º- Os alunos matriculados deverão de imediato cursar todas as disciplinas obrigatórias oferecidas. Adicionalmente, o aluno bolsista deverá cursar três disciplinas por semestre, até completar o total de créditos. Casos excepcionais poderão ser avaliados pela CCCE, com pedido fundamentado por escrito pelo aluno e com o aval da Coordenação e do Orientador.

§ 3º - A reprovação em qualquer disciplina implicará a perda da bolsa pelo aluno bolsista.

Art. 27 - A CCEE poderá oferecer vagas de disciplinas isoladas a alunos matriculados em outros Curso de Pós-graduação credenciados pela CAPES ou de entidades estrangeiras reconhecidas, sendo permitida a inscrição em, no máximo, duas disciplinas.

§ 1º- A inscrição em disciplinas de alunos pertencentes a outros Cursos poderá ser aceita mediante solicitação, por escrito, da coordenação do Curso de origem ao PPGCE.

§ 2º - Os alunos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados alunos de disciplinas isoladas do PPGCE.



§ 3º - Os alunos de disciplinas isoladas terão direito a uma declaração do PPGCE indicando a carga horária, o número de créditos, a frequência e o conceito final obtido em cada disciplina isolada que cursar.

CAPÍTULO VI – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 28 – A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em conselho.

Art. 29 – O rendimento acadêmico será expresso por um grau referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, trabalhos, seminários e na participação nas diversas atividades científicas em andamento.

§ 1º - Para a conversão dos graus em conceitos, tomar-se-á a seguinte equivalência:

CONCEITO	GRAU NUMÉRICO
A Excelente	9,0 a 10,0
B Muito Bom	8,0 a 8,9
C Bom	7,0 a 7,9
D Insuficiente	Inferior a 7,0

§ 2º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, conceito A, B ou C e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 3º - A aprovação na atividade obrigatória “Dissertação I” requer a aprovação pela banca examinadora de um projeto de Dissertação e frequência de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos seminários do período letivo.

§ 4º - A banca examinadora a que se refere o parágrafo anterior será constituída de pelo menos 2 (dois) docentes: o responsável pela atividade Dissertação I e o Orientador do aluno, podendo ser convidados outros professores ou pesquisadores da área.

§ 5º - A aprovação na atividade “Dissertação II” requer a aprovação da Dissertação pela Comissão Examinadora, de acordo com o Art. 37.

Art. 30 – O aluno só poderá repetir uma única vez a disciplina em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação na mesma disciplina, o seu desligamento do Curso.



§ 1º- No caso das disciplinas obrigatórias, o aluno reprovado pela segunda vez poderá ser submetido a uma segunda avaliação quinze dias após o término do segundo semestre. Não havendo aproveitamento, o aluno será desligado do PPGCE.

§ 2º- Será automaticamente desligado do Curso o aluno reprovado em disciplinas que perfazam um total de 12 (doze) créditos ou mais.

§ 3º- Será igualmente desligado o aluno que:

- (a) exceder o período máximo permitido para a integralização do programa, conforme disposto no Art. 18;
- (b) permanecer mais de 1 (um) semestre sem cursar disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação, ou gozando do benefício de trancamento de matrícula.

Art. 31 – A média final do aluno do PPGCE corresponderá à média aritmética entre os graus obtidos disciplina Dissertação II e no rendimento acadêmico, sendo este último expresso pela média aritmética dos graus alcançados em todas as disciplinas cursadas, com aprovação ou não.

Parágrafo único – Para a conversão da média final do aluno do PPGCE em conceito final, utilizar-se-á a tabela de conversão do Art. 29, § 1º.

CAPÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 32 – Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação poderá ser desenvolvido em centros de pesquisa não pertencentes à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a critério da CCCE, desde que assegurados os requisitos fixados no Art. 7º e no Art. 20 deste Regulamento.

Art. 33 – Só poderá apresentar a Dissertação o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- (a) estar regularmente matriculado no PPGCE;
- (b) ter acumulado um total de, pelo menos, 40 (quarenta) créditos, conforme previsto no Anexo II da presente Deliberação;
- (c) Estar inscrito na atividade Dissertação II e obter a anuência do Orientador para realização da defesa de Dissertação, cabendo a este enviar a solicitação de defesa a CCCE, a quem caberá a autorização final.



Art. 34 – A Comissão Examinadora será constituída por pelo menos 3 (três) membros escolhidos pela CCCE, preferencialmente entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo Orientador, sendo exigido de todos o título de Doutor.

§ 1º- Serão igualmente escolhidos 2 (dois) suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos Examinadores efetivos.

§ 2º- Pelo menos 1 (um) dos integrantes efetivos da Comissão Examinadora e 1 (um) dos suplentes, não poderão ser pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, nem pertencentes ao corpo docente do PPGCE.

§ 3º- No caso de impedimento de um ou mais Examinadores, o Coordenador da CCCE indicará o (os) substituto (s), no sentido de garantir a realização do exame na data fixada.

Art. 35 – A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pela CCCE.

Parágrafo único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Dissertação caberá ao Orientador.

Art. 36 – A defesa da Dissertação de Mestrado deverá demonstrar conhecimento e habilidade do candidato em sua área de atuação.

Art. 37 – A defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- (a) instalação da Comissão Examinadora;
- (b) exposição pelo candidato dos principais resultados obtidos; em sua Dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- (c) argüição do candidato pelos examinadores, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido um tempo máximo de 10 (dez) minutos para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- (d) reunião da Comissão Examinadora para a atribuição do grau final;
- (e) Proclamação do resultado.

§ 1º - Após a argüição, o candidato deverá implementar em sua Dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CCCE.

§ 2º- Será considerada aprovada a Dissertação que lograr média igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) entre as notas dadas pelos membros da banca, com exceção do Orientador e co-Orientador, se houver.



Art. 38 – O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão de um conceito de acordo com a escala apresentada no § 1º do Art. 29.

Art. 39 – Após a defesa aprovada pela Comissão Examinadora, deverão ser encaminhados à CCCE uma versão digital e 5 (cinco) exemplares da versão final da Dissertação reproduzida de forma que garanta a sua boa apresentação gráfica, obedecida às normas específicas definidas sobre a matéria pela Faculdade de Ciências Econômicas.

CAPÍTULO VIII - DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 40 – O aluno de Mestrado que tiver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Ciências Econômicas na área de concentração cursada.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador do PPGCE.

Art. 42 – Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Curso de Pós-graduação da UERJ em vigor, não constantes do presente Regulamento.

Art. 43 – Todas as normas aprovadas pela CCCE deverão integrar o Regimento Interno do PPGCE.

Art. 44 – Os alunos regularmente matriculados no Curso, com ingresso no ano de 2006, poderão optar por migrar para este Regulamento e por cursar a nova área de concentração oferecida, devendo fazer as adaptações acadêmicas necessárias, e seguir os procedimentos definidos pela CCCE sobre a matéria.

Art. 45 – Este Regulamento específico será reavaliado após 4 (quatro) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Curso de Pós-graduação da UERJ.



ANEXO II

**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS
ECONÔMICAS - ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:
“ECONOMIA INTERNACIONAL”, “POLÍTICAS PÚBLICAS” E
“ECONOMIA AGRÍCOLA”.**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS PARA AS TRÊS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPTO.
Métodos Quantitativos Aplicados à Economia	04	60	DAQ
Macroeconomia I	04	60	DAE
Macroeconomia II ^(a)	04	60	DAE
Microeconomia I	04	60	DAE
Microeconomia II	04	60	DAE
Macroeconomia Pós-Keynesiana ^(a)	04	60	DEE
Subtotal	20	300	

(a) É obrigatório cursar pelo menos uma destas duas disciplinas.

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS PARA AS TRÊS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPTO
Seminário I	02	30	FCE
Seminário II	02	30	FCE
Dissertação I	04	60	FCE
Dissertação II	04	60	FCE
Subtotal	12	180	



DISCIPLINAS ELETIVAS

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ECONOMIA INTERNACIONAL

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPTO
Teoria do Comércio Internacional *	04	60	DAE
Finanças Internacionais*	04	60	DAE
Integração Econômica Internacional*	04	60	DAE
Sistema Financeiro	04	60	DAQ
Economia do Complexo Agroindustrial	04	60	DAQ
Desenvolvimento Econômico Comparado	04	60	DEE
Econometria	04	60	DAQ
Tópicos Especiais em Econ. Internacional*	04	60	DAE
Tópicos em Economia Brasileira	04	60	DEE
Tópicos Especiais de Teoria Econômica	04	60	DAE
Tópicos Especiais em Métodos Quantitativos	04	60	DAQ
Mínimo a cursar	12	180	

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: POLÍTICAS PÚBLICAS

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPTO
Estado e Políticas Públicas*	04	60	DEE
Economia da Regulação*	04	60	DEE
Política Social e Distribuição de Renda	04	60	DEE
Economia do Setor Público*	04	60	DAE
Economia Industrial	04	60	DEE
Economia Regional e Urbana	04	60	DEE
Economia da Educação	04	60	DAE
Economia da Saúde	04	60	DAE
Avaliação Econômica de Projetos	04	60	DAQ
Desenvolvimento Econômico Comparado	04	60	DEE
Econometria	04	60	DAQ
Tópicos em Economia Brasileira	04	60	DEE
Tópicos Especiais em Políticas Públicas*	04	60	DEE
Tópicos Especiais em Métodos Quantitativos	04	60	DAQ
Mínimo a cursar	12	180	



ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ECONOMIA AGRÍCOLA

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPTO
Política Agrícola*	04	60	DAQ
Economia do Complexo Agroindustrial*	04	60	DAQ
Desenvolvimento Rural e Probl. Estruturais*	04	60	DEE
Teoria de Comércio Internacional	04	60	DAE
Integração Econômica Internacional	04	60	DAE
Avaliação Econômica de Projetos	04	60	DAQ
Desenvolvimento Econômico Comparado	04	60	DEE
Econometria	04	60	DAQ
Tópicos em Economia Brasileira	04	60	DEE
Tópicos Especiais de Teoria Econômica	04	60	DAE
Tópicos Especiais em Economia Agrícola*	04	60	DAQ
Tópicos Especiais em Métodos Quantitativos	04	60	DAQ
Mínimo a cursar	12	180	

* Escolher pelo menos uma disciplina assinalada com (*) para a área de concentração.

Total para integralização	44	660	
----------------------------------	-----------	------------	--